



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, **Franciele de Oliveira Ramos**, nomeada através da Portaria GAB nº 001/2022, por autorização do Prefeito de Taiobeiras, Senhor Denerval Germano da Cruz, que no uso de suas atribuições vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de empresa especializada para Aquisição emergencial de Teste Rápido para Covid-19 nas ações de medidas de Combate do novo coronavírus (Covid-19) realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no município de Taiobeiras Minas Gerais.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei n.º 14.217/2021 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de e específica para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

Essa Norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e poderá ser aplicada por qualquer ente da federação.

Apesar disso, muitos estados e municípios têm editado seus próprios atos, baseados na hipótese de dispensa prevista no art 24, inc. IV da Lei n.º 8.666/1993, o que também é possível de regular.

A cautela fica por conta da motivação e demonstração da ocorrência efetiva de emergência no estado ou município que pretende realizar suas contratações diretamente, não bastando a simples existência de decreto do ente nesse sentido.

Por se tratar de uma contratação por dispensa, a observância do previsto no parágrafo único do art. 26, da Lei n.º 9.666/1993, diz:

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexorabilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I-caracterização de situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;



II-razão da escolha do fornecedor ou executante;

III-justificativa do preço;

IV-documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (grifamos).

Nessa sintonia, o artigo 196 da CF/88 diz que: "A saúde é direito de todos, dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

Fundamenta-se ainda o presente Processo no Decreto Municipal de n.º 2.520/2021.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação, considerando o cenário mundial em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) e que o Município de Taiobeiras, necessita da Aquisição emergencial de Teste Rápido para Covid-19 nas ações de medidas de Combate do novo coronavírus (Covid-19) realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais.

Considerando que a transmissão do COVID-19 no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos, como já se dá neste Município; Considerando que o enfrentamento dessa epidemia vem requerendo a contratação de serviços, materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos pacientes diagnosticados de forma imprevisível e imediatamente a ocorrência de novos registros;

Considerando que a necessidade da contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO, fundamenta-se em critérios tomando por base a transmissão e a doença causada pelo COVID-19, assim como as projeções do seu comportamento no Município de Taiobeiras, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quando à disponibilidade de materiais de higiene, equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários a contenção do contágio;

III – RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Pessoa Jurídica, a empresa DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , CNPJ n.º 11.462.456/0002-70, devido esta apresentar o



menor preço em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme cotações constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 005/2022 Desta forma, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é DISPENSADA.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total fixado para compra do objeto foi o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), tendo a Secetaria Municipal de Saúde procedido com a análise de mercado, verificando estar o mesmo compatível com os valores praticados no mercado, conforme cotações de preços constantes nos autos do processo, tendo em vista a oscilação de preços condideráveis devido a grande demanda desse tipo de material.

Os recursos para o devido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

02015106.1030502152.037.339030000000 – FICHA 198 FONTE 155

02015106.1030502152.037.339030000000 – FICHA 157 FONTE 155

Taiobeiras, 24/01/2022.

Presidente da CPL

Sec. da CPL

Membro da CPL

PARECER JURIDICO